

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME E O INDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CONFORME AS SEGUINTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES:

2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal do comércio atacadista e varejista de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Juatuba e Mateus Leme, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no dia 1º de março de 2012 - data-base da categoria profissional -, correção salarial de 6,6% (seis vírgula seis por cento), para os salários pagos acima do piso salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice na proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até março/11	6,60%	1.0660
Abril/11	6,02%	1.0602
Mai/11	5,46%	1.0546
Junho/11	4,89%	1.0489
Julho/11	4,34%	1.0434
Agosto/11	3,81%	1.0381
Setembro/11	3,23%	1.0323
Outubro/11	2,69%	1.0269
Novembro/11	2,14%	1.0214
Dezembro/11	1,60%	1.0160
Janeiro/12	1,06%	1.0106
Fevereiro/12	0,58%	1.0058

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários dos municípios de **Betim – M.G**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na aplicação dos índices acima só poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo.

acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

SEGUNDA – SALARIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário-mínimo da categoria e de ingresso a partir de 1º de março de 2012, será de R\$ 685,00 (seiscientos e oitenta e cinco reais), sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional

TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$ 685,00 (seiscientos e oitenta e cinco reais),**.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 69,92 (sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$ 34,96 (trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

QUARTA – SALARIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

QUINTA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

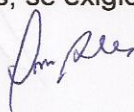
Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2012, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

SEXTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

SETIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.



OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) calculadas sobre o salário-hora normal.

NONA – DIA DO COMERCÍARIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertada que será comemorado na segunda- feira de carnaval não podendo o comércio funcionar nesta data, podendo, entretanto, funcionar e utilizar da mão-de-obra normalmente nos demais dias de carnaval.

DECIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade prevista em Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS.

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 1,0% (um por cento) ao mês de seus respectivos salários, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se por escrito e pessoalmente ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados admitidos a partir de março de 2012 terão descontado o valor de que trata o caput desta cláusula, no salário do mês subsequente ao da admissão.

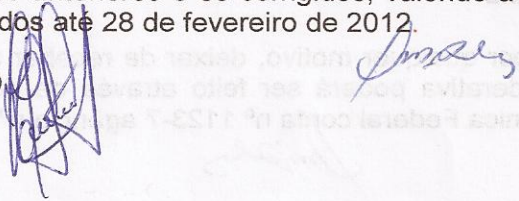
PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão depositar os valores arrecadados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência do desconto, em nome da entidade sindical profissional, conta no. 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas deverão enviar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional - Rua Rio de Janeiro, nº 144, Centro, Betim -, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos, valendo a obrigação apenas em relação aos empregados admitidos até 28 de fevereiro de 2012.

PARÁGRAFO QUINTO



As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva e que vierem a ser admitidos no curso da vigência do presente instrumento a importância referida na cláusula, tendo como base o salário do mês de admissão.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhado da guia de recolhimento devidamente preenchida, para o seguinte endereço:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Rua Rio de Janeiro, nº 144, Centro, Betim, onde será quitada e devolvida à origem.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros e correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

DECIMA SEGUNDA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DECIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Betim uma importância, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados da Empresa Valor da Contribuição – R\$

DE 00 a 05 Empregados R\$ 122,00

DE 06 a 10 R\$159,00

DE 11 a 20 R\$195,00

DE 21 a 30 R\$297,00

DE 31 a 45 R\$428,00

DE 46 a 70 R\$623,00

DE 71 a 100 R\$985,00

DE101 a 150 R\$1.394,00

DE151 a 200 R\$1.654,00

ACIMA de 200 R\$ 1673,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2012, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade, Caixa Econômica Federal conta nº 1123-7 agência nº 0892.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas deverão enviar comprovante de pagamento para a Entidade Patronal no prazo de 10 dias para sua devida baixa para Av. Amazonas, 152-B, centro Betim/MG CEP 32600065. fones (35945252 - 35942708), e-mail executivo@sindbetim.com.br

PARÁGRAFO QUARTO

A contribuição confederativa 2011 deverá ser quitada até 31.05.2012, sendo concedido desconto de 10%(dez por cento) para pagamento até 14.05.2012.

Após 31.05.2012, aplicar 2% de multa e 1% de juros ao mês para correção dos valores da Contribuição Confederativa 2012.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas se comprometem a efetuar em favor do Sindicato Patronal a Contribuição Sindical Urbana da Categoria Econômica no mês de janeiro de 2013 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, Inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento de tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL agência 0892 conta corrente nº 1123-7 Para Emissão da guia da Contribuição Sindical Urbana, com vencimento no mês de Janeiro de cada ano.

Passos para Emissão de Guias:

www.fecomerciomg.org.br ou Site da Caixa Economica Federal – WWW.caixa.gov.br
CNPJ do Sindicato do Comercio: 02735568000186 Codigo Sindical:97570 Condigo Contribuinte: 524

PARAGRAFO SEXTO

Após o vencimento da Contribuição Sindical Urbana, será cobrado multa de 10%(dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, correção monetária calculada pelo índice Selic mensal, conforme artigo 600 da CLT.

DECIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

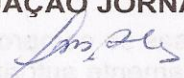

DECIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DECIMA SEXTA – MENOR SALARIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DECIMA SÉTIMA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista de Betim escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

DECIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

DECIMA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

VIGÉSIMA - CÁLCULO FÉRIAS/13O. SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13o. salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, exclusivamente sobre as comissões.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

VIGESIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que, dentro de suas possibilidades, antecipem quinzenalmente parte do salário do empregado.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DESCONTO MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao

Sindicato Profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do desconto.

VIGESIMA QUARTA - LANCHE - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que forneçam lanche gratuito a seus empregados quando em trabalho extraordinário.

VIGESIMA QUINTA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

VIGÉSIMA SEXTA – TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

Livre e espontaneamente as partes ajustaram que quando das homologações de rescisões contratuais, o Sindicato Profissional poderá cobrar uma taxa de R\$8,80 (oito reais e oitenta centavos) por rescisão, de cuja importância dará recibo ao empregador.

PARAGRAFO ÚNICO – No ato da homologação a empresa deverá apresentar, além dos documentos necessários para a homologação, os comprovantes de quitação das rendas sindicais relativas aos sindicatos profissional e patronal ou CND - Certidão Negativa de Débito expedida por ambas as entidades convenientes.

VIGESIMA SETIMA – FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SABADOS

Fica facultado a prorrogação da abertura do comércio de Betim aos sábados até às 18:00 horas, podendo ser utilizadas a mão-de-obra de seus funcionários.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Nos sábados que antecederem as datas sociais dos dias das mães e dos pais, assim considerados, dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados e dia das crianças, o comércio de Betim – M.G poderá funcionar na forma que melhor atenda à população, obedecidas as regras legais.

PARAGRAFO SEGUNDO –

A presente Clausula não se aplica aos demais setores do comércio cujo funcionamento seja permitido em dias de repouso, de acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, no seu artigo 189, que diz: “ O previsto nesta lei não se aplica aos centros de abastecimentos, às feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadoras, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinarios”. Poderão funcionar e utilizarem da mão-de-obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, observado os termos dessa Convenção Coletiva.

VIGESIMA OITAVA – FERIADOS

O comercio da cidade de Betim MG no tange aos feriados dos dias da Sexta-feira Santa, 1º de maio de 2012 (Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2012 (Natal), 1º de janeiro de 2013

(Confraternização Universal) e segunda feira de carnaval, dia dos comerciários, ficará fechado.

As empresas de comércio de gêneros alimentícios da cidade de Betim, nos seguimentos supermercardistas, centros de abastecimentos, feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Público Municipal, bem como aos abastecimentos que tem como atividade principal a comercialização de gêneros alimentícios e similares, depósitos de materiais de construção, panificadoras, estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários, poderão funcionar e utilizarem da mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os citados no paragrafo anterior.

Para os demais feriados, os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado e R\$ 40,00 (quarenta reais) a titulo de alimentação, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado.

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista na cláusula 8ª desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido o fornecimento de vale-transporte aos empregados do comércio de todos os setores e segmentos que forem convocados para o labor em feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista nos termos do artigo 66 e seguintes da CLT.

VIGESIMA NONA – HORARIO ESPECIAL PARA O NATAL

O comércio lojista e varejista de Betim, no mês de dezembro de 2012, poderá funcionar:

Nos dias 09 e 16 no horário de 08:00 às 14:00 horas;

Nos dias 03 a 08 de 08:00 às 20:00 horas;

Nos dias 10 a 14, de 08:00 às 20:00 horas;

Nos dias 17 a 21, de 08:00 às 21:00 horas;

No dia 24, de 08:00 às 19:00 horas;

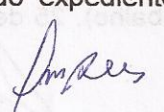

No dia 25 de dezembro, feriado nacional, o comércio lojista permanecerá fechado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Os estabelecimentos comerciais do Betim Shopping funcionarão em seu horário normal.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Aos comerciários que trabalharem nos dias 09 e 16 de dezembro 2012 será paga uma gratificação de R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos) para cada dia trabalhado. Para os comissionistas, será pago uma gratificação de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) Tais valores poderão ser pagos ao final do expediente ou em data que não ultrapasse

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que funcionarem nas referidas datas que não cumprirem com suas obrigações com os referidos prêmios pagarão uma multa compensatória com acréscimo de 200% acima dos valores dos prêmios.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se demitir, ou que vier a ser demitido, ou que estiver em gozo de férias e que não vier a gozar da folga, fará jus a uma indenização em dinheiro correspondente a um dia de salário pela folga compensatória não gozada.

PARÁGRAFO QUINTO.

O lojista fornecerá lanche gratuito aos empregados que trabalhem nas datas e horários estabelecidos na cláusula primeira, ficando estabelecido que tal lanche será fornecido durante a jornada normal.

PARÁGRAFO SEXTA

As horas extras serão remuneradas com o percentual de 100%

PARÁGRAFO SETIMA

O empregador que não conceder a folga aos seus empregados que trabalharem nas datas e horários aqui ajustados, pagará as horas correspondentes como extraordinárias com adicional de 200%.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que faltar ao trabalho sem motivo justificado não fará jus a folga compensatória a que se refere a cláusula segunda deste acordo.

PARÁGRAFO NONO

A presente cláusula não se aplica aos demais setores do comércio cujo funcionamento seja permitido em dias de repouso, de acordo com a Lei 3.105 de 26/10/1998, no seu art. 189. "Art. 189 - O previsto nesta lei não se aplica aos centros de abastecimentos, as feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadoras, shopping center e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários."

TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva, poderão ser pagas da seguinte forma, sem qualquer acréscimo ou penalidade:

- as diferenças salariais relativas aos meses de março de 2012 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2012.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO

Os sindicatos do **Comércio e dos Empregados do Comércio** convencionam que criarão um Instituto que reger-se-á por estatuto próprio, através do qual pretendem fomentar o comércio, propiciar assistência social e criar condições para melhor qualificar os trabalhadores do comércio vinculados a esse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o INSTITUTO, que será gerido de forma compartilhada por ambas as entidades, terá como finalidade: criar, contratar, conveniar e administrar recursos que tragam benefícios para os comerciantes e comerciários nas áreas da saúde, educação, lazer, esporte e cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o INSTITUTO, com a participação dos empregadores, buscará implantar uma assistência médica e odontológica para os trabalhadores e seus dependentes, bem como assistência aos empregadores em medicina do trabalho, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a criação do INSTITUTO, convencionam as partes que formalizarão um plano de carreira para os empregados do comércio que seguirá em moldes próprios, um cartão de compras para os comerciários que instituirá benefícios para esses.

I. O plano de carreira previsto neste parágrafo permitirá que o comerciário possa alcançar melhores salários de acordo com seus conhecimentos e habilidades adquiridas em cursos de formação e capacitação oferecidos pelos sindicatos convenientes, através do instituto e via convênios com instituições de ensino como SENAC, SENAI e outras.

II. O plano de carreira se baseará em qualificar os empregados como JUNIOR, SENIOR E MASTER, corrigindo os seus salários em 5% sobre o piso salarial da categoria, para cada estágio alcançado.

III. O Cartão de compras permitirá ao comerciário fazer compras no comércio, obtendo descontos e outros benefícios que os comerciantes lhes oferecerão.

PARAGRAFO QUARTO: Para fomentar o INSTITUTO, os sindicatos ora convenientes instituem uma contribuição específica, a ser paga mensalmente pelos seus representados, que tem como finalidade garantir a gestão, administração e fiscalização dos benefícios implantados em prol dos trabalhadores. A referida contribuição seguirá os seguintes critérios:

I. Empresas optantes pelo Simples desembolsarão e repassarão ao mesmo, mensalmente, à título de contribuição o equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamento.

II. As demais empresas desembolsarão e repassarão ao mesmo, mensalmente, à título de contribuição o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da folha de pagamento.

III. trabalhadores contribuirão com o equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor nominal do seu salário, que será descontado pela empresa e repassado ao INSTITUTO.

PARAGRAFO QUINTO: NA constituição do INSTITUTO, os sindicatos do **Comércio e dos Empregados do Comércio**, criarão mecanismos legais próprios que serão estabelecidos através de Termos aditivos a ser firmado para esse Instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecido para a parte que infringir qualquer cláusula do presente instrumento uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ora estabelecido, por infração e por trabalhador envolvido, a ser revertida para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Especificamente para esta Convenção, as cláusulas relativas aos trabalhos em feriados, abertura do comércio aos sábados e horários especiais de natal, estão condicionadas a efetiva constituição do INSTITUTO e implantação dos benefícios referidos na cláusula trigésima primeira, sem o que as referidas cláusulas perderão a eficácia, devendo as empresas que optaram por funcionar nas referidas datas arcarem nos termos da legislação trabalhista e legislação relativa ao funcionamento do comércio.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro.

Betim 20 de Abril de 2012



MEMBRO DE DIRETORIA COLÉGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM
Celma Maria Alves – Secretária Geral – CPF 031.122.546-27



PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS,
ESMERALDAS, JUATUBA EMATEUS LEME
Helvécio Siqueira Braga – CPF 415.807.706-06